



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador **Isaque Machado** - PATRIOTA/PVH

15. 71
Proc. _____
Ass. ⊗

COMISSÃO PERMANENTE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI

Propositura: Projeto de Lei nº 4674/2024

Autoria: Poder Legislativo - Vereadora Márcio Pacle

Ementa: Dispõe sobre o Título de Utilidade Pública para a Associação Beneficente Evelin Caroline e dá outras providências.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei supra referenciado de autoria desta Casa de Leis, **subscrito pelo excelentíssimo Senhor Márcio Pacle**, Em atenção a Ementa supracitada, vem a esta Comissão seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

Tendo sido o projeto devidamente instruído, passo a emitir parecer, na forma do art. 107, alíneas "a", "b", "c" e parágrafo único. do Regimento Interno.

II - DO FUNDAMENTO

Trata-se da análise do Projeto de Lei que visa conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente Evelin Caroline, reconhecendo a relevância de suas atividades para o interesse social e comunitário no Município de Porto Velho. A proposta busca



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

SIS. 40
Proc. _____
Ass. 9

oficializar o reconhecimento da entidade, proporcionando-lhe acesso a benefícios e apoios institucionais previstos em leis específicas.

III - DA CONSTITUCIONALIDADE

Também conhecido por **controle de constitucionalidade preventivo**, esse momento é a oportunidade do Poder Legislativo Municipal analisar a conformidade dos projetos de Lei de acordo com os princípios e preceitos constitucionais **para evitar que uma norma inconstitucional adentre** o ordenamento jurídico.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 2º, consagrou o princípio da separação dos poderes, o qual determina:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

O princípio da separação dos poderes tem como pilares a **independência e harmonia entre os poderes**. Sendo assim, cada poder tem a esfera de atuação típica que lhe compete.

Sobre a **competência exclusiva** do ente federativo atípico, vejamos:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

N.º _____
Proc. _____
Ass. _____

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sendo assim, nesta narrativa o estado de Rondônia ecoa a seguinte:

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

[...]

Art. 122 - Os Municípios legislarão sobre assuntos de interesse local, observado o disposto no art. 30, inciso I a IX da Constituição Federal.

Art. 123 - Quando a matéria for comum ao Estado e aos Municípios, o Estado expedirá a legislação de normas gerais, e o Município, a legislação suplementar, para compatibilizar aquelas normas às peculiaridades locais.

[...]

Nesta esteira a Lei Orgânica do município de Porto Velho acompanha, in verbis:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

Art. 8º - O Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no art. 23 da Constituição Federal.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

15. 44
Proc.
Ass.

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

[...]

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XVII, assegura a liberdade de associação para fins lícitos, o que inclui o direito de associações sem fins lucrativos de buscar reconhecimento e apoio do poder público. O reconhecimento como entidade de utilidade pública é uma prerrogativa que visa fortalecer organizações que atuam em prol da sociedade, alinhando-se ao interesse público e ao princípio da solidariedade, implicitamente garantido na Constituição.

O Título de Utilidade Pública também encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A concessão deste título a uma entidade que desenvolve atividades benéficas na comunidade municipal é, portanto, uma ação constitucionalmente respaldada.

No caso em análise, a Associação Beneficente Evelin Caroline atende a todos os requisitos legais para a concessão do título,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador **Isaque Machado** - PATRIOTA/PVH

N.º... 45
Proc. _____
Ass. 9

conforme comprovado por sua atuação contínua e relevante em favor da comunidade, promovendo ações de cunho social, assistencial e educativo.

Desta forma, o referido projeto **4674/2024**, detém de iniciativa constitucional, ou seja, não se vislumbra vícios de iniciativa, estando **apto** a prosseguir no rito adotado pelo regimento interno desta Casa de Leis.

IV - Da regimentalidade e Juridicidade

O Projeto de Lei em questão não apresenta vícios de juridicidade, uma vez que respeita os princípios da administração pública consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O reconhecimento da associação como de utilidade pública é uma medida juridicamente adequada para promover o bem-estar social e apoiar entidades que contribuem para o desenvolvimento local.

A redação do Projeto de Lei segue as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998. O texto é claro, objetivo e coeso, respeitando as regras de boa redação legislativa e garantindo a exata compreensão do seu conteúdo e alcance.

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei verifico que o mesmo foi instruído corretamente de acordo com as normas



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador **Isaque Machado** - PATRIOTA/PVH

Ass. 46
Proc. _____
Ass. Ⓟ

dispostas no Regimento Interno e com a técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade **NÃO verifico irregularidades em sua estrutura.**

VI - DA CONCLUSÃO

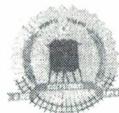
Diante do exposto, o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 4674/2024 que dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente Evelin Caroline, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

ISAQUE
LIMA
MACHADO
O:663168
04253

Assinado de
forma digital por
ISAQUE LIMA
MACHADO:6631
6804253
Dados:
2024.08.23
10:22:34 -04'00'

Porto Velho, 23 de agosto de 2024.

ISAQUE MACHADO
Vereador | Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES15. 48
Proc. _____
Ass. (P) _____**Propositura:** Projeto de Lei nº 4674/2024**Autoria:** Ver. Márcio Pazele**Assunto:** *Dispõe sobre o Título de Utilidade Pública para Associação Beneficente Evelin Caroline, e dá outras providências.***PARECER Nº 76/2024**Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a),

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2024**, após análise da relatoria do Ver. Isaque Machado, seguindo o voto do relator, entende pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação técnico-legislativa do presente Projeto de Lei (PL 4.674/2024, de autoria do Ver. Márcio Pazele), e, quanto ao mérito, recomenda a sua aprovação.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria, o que se constitui em PARECER desta Comissão, s.m.j.

Gerência das Comissões, 27 de agosto de 2024.


Ver. Everaldo Fogaça
1º Secretário/CCJR
- 2024 -**Ver. Márcio Oliveira**
Presidente/CCJR
- 2024 -
Ver. Isaque Machado
2º Secretário/CCJR
- 2024 -GERÊNCIA DAS COMISSÕES
Serv. Jadson S. Mota (CMPV – 2925)
Para: Comissão CCJR

